



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE

"Prefeitura e você, construindo uma nova história!"

GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N. 737/2019, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL

13 / 12 / 19
João C. Araujo de Medeiros
ASSINATURA

DETERMINA RECESSO DE FINAL DE ANO EM VIRTUDE DAS FESTIVIDADES RESPECTIVAS, ORDENA MEDIDAS ADMINISTRATIVAS VISANDO O FECHAMENTO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que as festividades Natalinas e de Ano Novo referentes ao final do ano de 2019;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa e a necessidade de adequação prévia dos serviços prestados pela Administração Pública para o ano vindouro, e com vistas ao necessário equilíbrio financeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de ordenamento de atos concernentes aos setores Contábil e Financeiro.

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecido recesso de final de ano no âmbito da Administração da Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, que vigorará de 23 de dezembro de 2019 a 02 de janeiro de 2020.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto neste artigo, os órgãos encarregados dos serviços básicos à coletividade, as ações voltadas à Saúde em Regime de Plantão 24 (vinte e quatro) horas; os serviços de transporte escolar que necessitam do cumprimento dos dias letivos e carga horária dispostos no inciso I do artigo 24 e artigo 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo – SINSPU, incluindo todos os órgãos vinculados a esta secretaria, bem como o serviço de coleta de lixo; A Agência Municipal de Trânsito; a Unidade Municipal de Serviços Conveniada – USC/SEFAZ; A Coordenadoria de Tributos Municipais, ficando autorizado a montagem da escala de trabalho, em sistema de revezamento de servidores públicos municipais e, ainda, aqueles dos quais possam derivar ou comprometer obrigações essenciais assumidas pela Municipalidade.

João C. Araujo de Medeiros



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE

"Prefeitura e você, construindo uma nova história!"

GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º. O Recesso Administrativo não pode ser entendido como férias e neste período, os servidores poderão ser convocados para trabalhar, antes do prazo fixado no artigo 1º, bastando ao seu chefe imediato, apenas convocá-lo.

Parágrafo Segundo. Se o servidor que for convocado não for localizado ou não comparecer, será considerado faltoso e terá o dia de trabalho descontado do pagamento do respectivo mês.

Art. 3º. Fica determinado que a partir do dia 16 de dezembro não serão mais recebidas solicitação de compras pela Coordenadoria de Compras e nem notas fiscais para liquidação pelo almoxarifado e Setor de Contabilidade, salvo com autorização do chefe do Poder Executivo Municipal e a contadora municipal, sendo que voltarão a ser recebidas a partir de 06 de janeiro de 2020.

Art. 4º. As atividades essenciais deverão ser mantidas, e aos senhores Secretários cumprirá organizar a distribuição dos trabalhos aos servidores de suas respectivas Pastas no período de recesso.

Art. 5º. Fica a critério de cada Secretária Municipal definir outras atividades que, em razão de sua natureza não possam ser suspensas durante o período de recesso, disciplinando sua oferta ao público através de escala de trabalho específico.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, aos 13 de dezembro de 2019.


JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

RIVALDO JOSÉ PEREIRA Presidente da Câmara Municipal Contratante	SINOMAR VAZ DE OLIVEIRA JUNIOR Reavel Veículos EIRELI Contratado
Iranizo Matos Rodrigues CPF: 983.429.751-34 Pregoeiro	

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 737/2019, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETO N. 737/2019, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

DETERMINA RECESSO DE FINAL DE ANO EM VIRTUDE DAS FESTIVIDADES RESPECTIVAS, ORDENA MEDIDAS ADMINISTRATIVAS VISANDO O FECHAMENTO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que as festividades Natalinas e de Ano Novo referentes ao final do ano de 2019;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa e a necessidade de adequação prévia dos serviços prestados pela Administração Pública para o ano vindouro, e com vistas ao necessário equilíbrio financeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de ordenamento de atos concernentes aos setores Contábil e Financeiro.

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecido recesso de final de ano no âmbito da Administração da Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, que vigorará de 23 de dezembro de 2019 a 02 de janeiro de 2020.

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto neste artigo, os órgãos encarregados dos serviços básicos à coletividade, as ações voltadas à Saúde em Regime de Plantão 24 (vinte e quatro) horas; os serviços de transporte escolar que necessitam do cumprimento dos dias letivos e carga horária dispostos no inciso I do artigo 24 e artigo 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo – SINSPU, incluindo todos os órgãos vinculados a esta secretaria, bem como o serviço de coleta de lixo; A Agência Municipal de Trânsito; a Unidade Municipal de Serviços Conveniada – USC/SEFAZ; A Coordenadoria de Tributos Municipais, ficando autorizado a montagem da escala de trabalho, em sistema de revezamento de servidores públicos municipais e, ainda, aqueles dos quais possam derivar ou comprometer obrigações essenciais assumidas pela Municipalidade.

Art. 2º. O Recesso Administrativo não pode ser entendido como férias e neste período, os servidores poderão ser convocados para trabalhar, antes do prazo fixado no artigo 1º, bastando ao seu chefe imediato, apenas convocá-lo.

Parágrafo Segundo. Se o servidor que for convocado não for localizado ou não comparecer, será considerado faltoso e terá o dia de trabalho descontado do pagamento do respectivo mês.

Art. 3º. Fica determinado que a partir do dia 16 de dezembro não serão mais recebidas solicitação de compras pela Coordenadoria de Compras e nem notas fiscais para liquidação pelo almoxarifado e Setor de Contabilidade, salvo com autorização do chefe do Poder Executivo Municipal e a contadora municipal, sendo que voltarão a ser recebidas a partir de 06 de janeiro de 2020.

Art. 4º. As atividades essenciais deverão ser mantidas, e aos senhores Secretários cumprirá organizar a distribuição dos trabalhos aos servidores de suas respectivas Pastas no período de recesso.

Art. 5º. Fica a critério de cada Secretaria Municipal definir outras atividades que, em razão de sua natureza não possam ser suspensas durante o período de recesso, disciplinando sua oferta ao público através de escala de trabalho específico.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 13 de dezembro de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 042/2019

Aos treze dias do mês de dezembro de 2019, na sede do Município de Canabrava do Norte - MT, situada na Avenida Áurea de Amorim, s/nº, Setor São João, Canabrava do Norte - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **João Cleiton Araújo de Medeiros**, brasileiro, casado, portador do RG nº 15638073 SEJSP/MT e CPF nº. 011.173.691-96, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte; e do outro lado a Pessoa Jurídica a seguir descrita e qualificada: **Britasa Mineradora Confresa Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.943.563/0001-49, sediada na BR 158, Km 126, Gleba Independente I, Sítio Pedregulho, Confresa-MT, CEP: 78.652-000, neste ato representada pelo Senhor **Sandro Moacir Herter**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 4176841 DGPC/GO e do CPF nº 935.974.361-53, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento nos autos, resolvem registrar os preços para possível e eventual aquisição de brita, onde Pública e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Processo Administrativo nº 4757/2019 e Pregão Presencial para Adesão nº 049/2019, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de agregados miúdos e graúdos (Brita Tipo 1 E Tipo Zero), para uso em obras de pavimentação asfáltica, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços e Urbanismo, junto ao Município de Canabrava do Norte - MT, pelo período de 12 Meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2.O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.